

Portaria n.º 12/96/M
de 22 de Janeiro

O valor máximo do salário mensal para efeitos de cálculo da indemnização devida por denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador é actualmente o fixado no n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, e, nos termos da mesma disposição legal, é atualizável por portaria do Governador.

Considerando a evolução das condições socioeconómicas, verificada desde a entrada em vigor daquele diploma, torna-se necessário proceder à actualização do referido valor.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O valor máximo do salário mensal a que se refere o n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, é fixado em 12 000 patacas.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 13/96/M
de 22 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 12 de Fevereiro de 1996, selos postais alusi-

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 5/GM/96

Constitui um momento de assinalável importância, no panorama das instalações desportivas do Território, a conclusão, a breve prazo, do complexo desportivo do Estádio da Taipa.

Tendo em atenção a diversidade e complexidade dos vários aspectos que se prendem com a sua gestão, manutenção e funcionamento, torna-se, desde já, necessário formar uma equipa de responsáveis que assegure a funcionalidade daquele complexo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

訓令 第12/96/M號

一月二十二日

為計算因僱主單方終止勞動合同而應實現之損害賠償之最高月薪額為現時四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款所定者，但根據同款之規定，得由總督透過訓令加以調整。

考慮到自該法規生效以來社會經濟之發展，故有必要調整該月薪額。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 — 四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款所指之最高月薪額定為澳門幣12,000元。

第二條 — 本訓令於公布三十日後開始生效。

一九九六年一月十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

vos à emissão extraordinária «Ano Lunar do Rato» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 5,00

e

375 000 blocos filatélicos de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第5/GM/96號

氹仔綜合運動場將於短期內落成，對本地區體育設施而言，是一個重要的時刻。

考慮到管理、保養及運作等相關事務的多樣性及複雜性，有需要立即組成一個確保該運動場運作的小組。

基此，總督行使八月十一日第85/84/M號法令第九條，及澳門組織章程第十六條一款 b 項賦予的權能，命令如下：

1. É criada a Comissão Instaladora do Complexo Desportivo do Estádio da Taipa, doravante designada por Comissão Instaladora.

2. A Comissão Instaladora é constituída por 4 elementos, um dos quais é o coordenador, e é nomeada por despacho do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

3. Cabe à Comissão Instaladora:

a) Propor medidas que visem a criação de uma estrutura directiva para o complexo, vocacionada para a gestão de recursos, manutenção de instalações e equipamentos e promoção de actividades;

b) Preparar a cerimónia de inauguração tendo em conta os objectivos de divulgação da prática desportiva do Território e o simbolismo e dignidade do acto;

c) Formar pessoal de manutenção em tarefas especializadas como sejam o tratamento da relva e o manuseamento de equipamentos específicos;

d) Elaborar e propor o planeamento de acções e orçamentos próprios.

4. O mandato da Comissão Instaladora, que funciona na directa dependência do presidente do Instituto dos Desportos, tem a duração de seis meses.

5. O coordenador da Comissão Instaladora é equiparado a chefe de divisão e os restantes vogais terão direito a uma remuneração correspondente a 25% do índice 100 da tabela da função pública.

6. O apoio administrativo e financeiro à Comissão Instaladora é assegurado pelo Instituto dos Desportos e pelo Fundo de Desenvolvimento Desportivo, respectivamente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 6/GM/96

Considerando que a entrada em Macau, através do Aeroporto Internacional, de passageiros em trânsito é dispensada de formalidades e taxas, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro;

Considerando não haver razões para tratamento diferenciado em relação a passageiros em trânsito com destino ao Aeroporto Internacional, cuja entrada se verifique por qualquer dos demais postos fronteiriços;

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Os passageiros que, nos termos da lei em vigor, não beneficiem do regime de isenção de formalidades e pagamento de taxas, ficam dispensados do pagamento da taxa devida pela autorização de entrada no Território, desde que sejam portadores de passagem de avião a utilizar no Aeroporto Internacional de Macau no prazo de 2 dias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一、設立氹仔綜合運動場籌備委員會，以下簡稱籌備委員會。

二、籌備委員會由四名成員組成，其中一名為主任。委員會由行政、教育暨青年事務政務司以批示委任。

三、籌備委員會負責：

a) 為綜合運動場設立領導架構提出建議。領導架構負責管理資源、保養設施和設備，及開展活動；

b) 籌備開幕儀式。須考慮以普及本地區體育活動為目的及儀式須合適和具有象徵性；

c) 為特定工作培訓人員，例如保養草坪及操作專門器材；

d) 制訂、建議工作計劃和本身預算。

四、籌備委員會直屬體育總署署長，存續期為六個月。

五、籌備委員會主任相當於處長，其他委員有權收取相等於公共行政工作人員薪俸表一百點的百分之二十五的報酬。

六、籌備委員會行政及財政分別由體育總署及體育發展基金負責。

一九九六年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第6/GM/96號

鑑於按照十月三十一日第55/95/M號法令第七條四款規定，由國際機場進入澳門的過境旅客豁免手續及費用。

又鑑於對由其他邊境站入境往國際機場的過境旅客不應有差別待遇。

根據澳門組織章程第十六條二款，總督命令如下：

按照現行法律規定，沒有在手續及繳費豁免制度受惠的旅客，祇要持有兩天內在澳門國際機場使用的機票，則豁免繳付本地區入境許可的費用。

一九九六年一月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立